

**FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES****PORTARIA FCP Nº 209, DE 1º DE AGOSTO DE 2025**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, combinado com o art. 1º, ambos do Anexo I, do Decreto nº 11.203, de 21 de setembro de 2022, e em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, e com o disposto no art. 2º, inciso LXXII, do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º Esta portaria certifica que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o Processo Administrativo n.º 01420.102020/2025-01:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
ANTINHA DE BAIXO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	GO

Art. 2º Fica autorizado o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral n.º 22, sob o n.º 3249, às fls. 74.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES

**Ministério da Defesa****COMANDO DA AERONÁUTICA****GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA GABAER Nº 1.054/GC4, DE 30 DE JULHO DE 2025**

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 67410.009994/2025-35, procedente da DIRAP, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor da Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP), para assinar o Acordo de Cooperação Técnica nº 001/DIRAP/2025, e seus eventuais aditivos, a ser celebrado entre o Comando da Aeronáutica (COMAER) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para aprimorar o Programa de Educação Financeira da Diretoria de Administração do Pessoal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO

**PORTARIA GABAER Nº 1.089/GC4, DE 31 DE JULHO DE 2025**

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 67120.000986/2025-99, procedente da DIRINFRA, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Chefes dos Serviços Regionais de Infraestrutura da Aeronáutica (SERINFRA) para assinatura de Acordos de Cooperação Técnica com as Superintendências de Patrimônio da União dos Estados (SPU), e seus eventuais aditivos, com vistas ao intercâmbio de informações entre a SPU e o Comando da Aeronáutica (COMAER), à formulação e à implementação de ações conjuntas necessárias à incorporação, desincorporação, destinação e avaliação de imóveis da União, sob jurisdição do COMAER, vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO

**COMANDO DA MARINHA**  
**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO**  
**DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

**PORTARIA DPC/DGN/MB Nº 184, DE 17 DE JULHO DE 2025**

Aprova as Normas da Autoridade Marítima para Registro de Helideques - NORMAM-223/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024; a Portaria MB/MD nº 37, de 21 de fevereiro de 2022; e em conformidade com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Aprovar as Normas da Autoridade Marítima para Registro de Helideques - NORMAM-223/DPC, que encontra-se no site [www.marinha.mil.br/dpc/](http://www.marinha.mil.br/dpc/).

Art. 2º Fica revogada a Portaria DPC/DGN/MB nº 135, de 31 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 150, Seção 1, pág. 16, de 6 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

V Alte CARLOS ANDRÉ CORONHA MACEDO

**Ministério do Desenvolvimento Agrário e**  
**Agricultura Familiar**

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA****PORTARIA Nº 1.255, DE 1º DE AGOSTO DE 2025**

Reconhece e declara como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Ariramba, localizada no município de Óbidos, no estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelo Decreto nº 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2024; e

Considerando o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, na Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT e nas normativas internas do Incra, bem como os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Quilombola Ariramba, publicado no Diário Oficial da União nos dias 03 e 04 de abril de 2017, e no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 10 e 11 de abril de 2017;

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo n.º 54100.000755/2005-28; resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Ariramba, a área de 12.496,2941 (doze mil quatrocentos e noventa e seis hectares, vinte e nove ares e quarenta e um centiares), localizada no município de Óbidos, no estado do Pará.

§ 1º Os limites e confrontações do território quilombola Ariramba são: Norte: Igarapés Ariramba e Flota Trombetas; Sul: Rio Cuminá e Quilombo Erepecuru; Leste: Igarapés Murta, Uaua-açu e Gleba Paru do Oeste; Oeste: Igarapés Ariramba e Área Remanescentes de Quilombo Erepecuru e Lago Grande.

§ 2º A planta e o memorial descritivo encontram-se disponíveis no processo administrativo n.º 54100.000755/2005-28 e no acervo fundiário do Incra pelo endereço eletrônico <https://acervofundiario.incra.gov.br/acervo/login.php>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

**Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,**  
**Família e Combate à Fome**

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA**  
**ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**PORTARIA Nº 168, DE 1º DE AGOSTO DE 2025**

Estabelece regras e procedimentos a serem adotados para a gestão, acompanhamento e controle de contratos firmados para a execução do Programa Cisternas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 30, inciso II, do Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, e considerando o disposto no Decreto nº 9.606, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos a serem adotados para a gestão, acompanhamento e controle dos contratos firmados para execução do Programa Cisternas, observada a legislação pertinente.

Art. 2º Para fins da presente portaria, considera-se:

I - parceiro: órgão ou ente público ou organização da sociedade civil com o qual o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome formaliza instrumento jurídico específico para execução do Programa Cisternas, dentre aqueles discriminados no art. 12 da Lei 12.873, de 2013;

II - entidades executoras: entidades privadas sem fins lucrativos, previamente credenciadas, aptas a concorrerem a editais de chamada pública do Programa Cisternas;

III - instrumento de parceria: instrumento jurídico específico celebrado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a exemplo de convênios, no caso de parceria com órgãos ou entes públicos, e termo de fomento ou termo de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil;

IV - contrato: instrumento firmado entre o parceiro do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e entidades executoras selecionadas por meio de edital de chamada pública;

V - beneficiários do Programa Cisternas: famílias ou equipamentos públicos que se enquadram no perfil de atendimento estabelecido na Lei nº 12.873, de 2013, e no Decreto nº 9.606, de 2018.

Art. 3º A execução do Programa Cisternas se dá por meio de parceria entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome com estados, municípios, consórcios públicos e organizações da sociedade civil, com os instrumentos pertinentes a cada caso.

Parágrafo único. Os parceiros do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome deverão realizar chamada pública, conforme previsto no Decreto nº 9.606, de 2018, quando a implementação das tecnologias sociais ocorrer a partir da contratação de entidades executoras.

**DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE**

Art. 4º A gestão, acompanhamento e controle dos contratos firmados pelos parceiros do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome na execução do Programa Cisternas pressupõem as seguintes responsabilidades:

I - pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

a) atualizar o valor unitário de referência das tecnologias sociais sempre que necessário para garantir a viabilidade da execução do conjunto de parcerias estabelecidas, por decisão fundamentada do gestor;

b) suspender o credenciamento de entidades nos casos previstos na legislação pertinente;

c) instaurar e decidir sobre processo de descredenciamento nos casos previstos na legislação pertinente;

d) disponibilizar a lista orientadora dos potenciais beneficiários aos parceiros;

e) estabelecer métodos e procedimentos a serem observados pelos parceiros e entidades executoras para a correta implementação das tecnologias sociais;

f) verificar in loco tecnologias sociais implementadas nos instrumentos de parceria em observância ao que estabelece o plano de fiscalização anual;

g) analisar os termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas de forma prévia a cada repasse financeiro previsto no cronograma de desembolso dos instrumentos de parceria.

II - pelos parceiros:

a) participar, sempre que possível, de atividades de mobilização social e de formação dos beneficiários, como forma de validar a metodologia estabelecida nas instruções normativas específicas de cada tecnologia;

b) verificar, de forma amostral, a consistência das listas de presença dos processos formativos vinculados a cada tecnologia social;

c) verificar in loco pelo menos 10% (dez por cento) das tecnologias sociais implementadas em cada contrato, considerando os elementos técnicos de que tratam as respectivas instruções normativas;

d) analisar os termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas de forma prévia ao repasse financeiro dos contratos após o adiantamento inicial;

e) realizar atividades periódicas de planejamento, monitoramento e avaliação junto às entidades executoras contratadas, de preferência em territórios onde está sendo realizada a execução;

f) comunicar à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a ocorrência de revisão das metas previstas no cronograma de execução dos contratos;

g) realizar, quando couber, evento de avaliação final de execução como forma de abordar os desafios, as dificuldades e boas práticas na implementação das tecnologias sociais;

h) informar sobre situações observadas na execução do contrato que ensejam a instauração de processo de descredenciamento de entidades executoras;

i) em caso de indisponibilidade do SIG Cisternas, garantir o controle do registro da análise dos termos de recebimento das tecnologias sociais por procedimento próprio.

Parágrafo único. As responsabilidades estabelecidas no caput são compartilhadas e definidas sem prejuízo de outras que contribuam para a melhoria dos procedimentos de gestão, acompanhamento e controle.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º As regras e procedimentos estabelecidos na presente Portaria são complementares a outras relacionadas ao tema na legislação pertinente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2025.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

